

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 615, de 2011, do Senador Paulo Davim, que altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, para dispor sobre o valor da anuidade devida aos Conselhos Regionais de Medicina.

RELATOR: Senador WELLINGTON DIAS

RELATOR AD HOC: Senador HUMBERTO COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 615, de 2011, de autoria do Senador Paulo Davim tem por objeto a fixação do valor das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Medicina e estabelece algumas disposições referentes ao seu valor e à cobrança de valores não liquidados.

O Projeto foi lido em 04 de outubro de 2011 e encaminhado à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, não tendo sido oferecidas quaisquer emendas à matéria.

Compõe-se o Projeto de três artigos: O art. 1º acrescenta o artigo 15-A à Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que *dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências*.

A proposição fixa a anuidade inicial da pessoa física em R\$ 486,00 e o da pessoa jurídica em valor variável conforme seu capital social, entre R\$ 486,00 e R\$ 2.916,00. Esse valor será objeto de desconto de 5% se pago até 31 de janeiro ou 3% se até 28 de fevereiro e será atualizado, nos termos do § 2º, pelos índices oficiais de inflação.

A anuidade será reduzida de 30% na primeira contribuição da pessoa física e o profissional que completar 70 anos será isentado de seu pagamento, desde que não tenha pendências com o Conselho Regional.

No parágrafo 5º estabelece-se que a certidão relativa a valores de anuidade não pagos constitui título executivo extrajudicial.

O art. 2º revoga a alínea *j* do art. 5º da Lei nº 3.268, de 1957. Esse dispositivo, que foi incluído pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, confere ao Conselho Federal de Medicina a capacidade de fixação de suas anuidades.

Por fim, o art. 3º determina a entrada em vigor da Lei, se aprovada, na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar o presente projeto de lei, nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Nos termos da Constituição Federal compete à União, por meio do Congresso Nacional, a competência exclusiva para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I), particularmente, o Poder Legislativo possui competência para dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48). O Projeto em questão insere-se, portanto, claramente entre as matérias atribuídas ao Legislativo.

Materialmente, a origem da proposição que ora analisamos está diretamente vinculada à edição da Lei nº 11.000, de 2004, que, em seu art. 1º acrescentava a já citada alínea *j* ao art. 5º da Lei nº 3.268, de 1957 e permitia ao Conselho Federal de Medicina fixar e *alterar o valor da anuidade única, cobrada aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina.*

Contudo, essa disposição foi objeto de contestação judicial junto ao Poder Judiciário, que a entende inconstitucional.

Isso decorre da natureza das funções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, atividade delegada pelo Poder Executivo a esses órgãos de fiscalização do exercício profissional.

Em decorrência, a anuidade cobrada dos profissionais possui natureza paratributária, vinculando-se, portanto, à estrita legalidade inerente aos tributos. Seu valor e os critérios para sua atualização devem, destarte, ser fixados em Lei, vedada a possibilidade de atribuir sua quantificação aos próprios órgãos beneficiários.

O presente projeto, em decorrência, tem por objetivo sanar a lacuna legislativa que se formou devido à rejeição do dispositivo da Lei nº 11.000, de 2004 e estabelecer valor de anuidade condizente com a natureza das atividades prestadas e com a necessidade dos Conselhos.

Para tanto fixa valor condizente aos critérios da modicidade e da proporcionalidade e estabelece que os valores devidos serão objeto de correção pelos índices oficiais e constituirão título extrajudicial diretamente executável em caso de inadimplemento.

Apesar de seu inegável mérito, entendemos que o projeto não comporta apreciação e deve ter declarada sua prejudicialidade.

Com efeito, a matéria foi objeto da Medida Provisória nº 536, de 24 de junho de 2011, que foi modificada no Congresso Nacional, convertendo-se na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Referida Lei estabeleceu critérios de cobrança de anuidades e emolumentos no âmbito do sistema dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, esgotando, portanto, a matéria do projeto ora em exame.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 615, de 2011.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador HUMBERTO COSTA, Relator Ad hoc



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 615, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR JAYME CAMPOS

RELATOR: (AD HOC) SENADOR HUMBERTO COSTA

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Paulo Paim (PT)		1. Eduardo Suplicy (PT)	
Angela Portela (PT)		2. Marta Suplicy (PT)	
Humberto Costa (PT)		3. José Pimentel (PT)	
<u>Senador Ad Hoc</u>		4. Ana Rita (PT)	
Wellington Dias (PT)		5. Lindbergh Farias (PT)	
João Durval (PDT)		6. Cristovam Buarque (PDT)	
Rodrigo Rollemberg (PSB)		7. Lídice da Mata (PSB)	

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Waldemir Moka (PMDB)		1. Renan Calheiros (PMDB)	
Paulo Davim (PV)		2. Vital do Rêgo (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)		3. Pedro Simon (PMDB)	
Casildo Maldaner (PMDB)		4. Lobão Filho (PMDB)	
Ricardo Ferraço (PMDB)		5. Eduardo Braga (PMDB)	
Ana Amélia (PP)		6. Roberto Requião (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)		7. Benedito de Lira (PP)	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)		1. Aécio Neves (PSDB)	
Lúcia Vânia (PSDB)		2. Cássio Cunha Lima (PSDB)	
Cyro Miranda (PSDB)		3. Paulo Bauer (PSDB)	
Jayme Campos (DEM)		4. Maria do Carmo Alves (DEM)	

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Mozarildo Cavalcanti (PTB)		1. Armando Monteiro (PTB)	
João Vicente Claudino (PTB)		2. Eduardo Amorim (PSC)	
João Costa (PPL)		3. Antonio Russo (PR)	

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

DE ACORDO COM O PARECER, PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PLS N° 615, DE 2011

TITULARES						SUPLENTES			
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPILCY (PT)	X			
ÂNGEILA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPILCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X				1- RENAN CALHEIROS (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)		X			2- VITAL DO RÉGO (PMDB)				
ROMERO JUÇÁ (PMDB)					3- PEDRO SIMON (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- LOBÃO FILHO (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)		X			5- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)					6- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Presidente</i>					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
JOÃO COSTA (PPL)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 11 SIM: 9 NÃO: — ABSTENÇÃO: — PRESIDENTE: 1 AUTOR: — SALA DA COMISSÃO, EM 21/11/2012.
 OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

MINISTÉRIO DE ASSUNTOS SOCIAIS
 PLS N° 615 DE 20/11/2011

Senador JAYME CAMPOS
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 14/11/2012



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 205 /2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 24 de novembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 615, de 2011, que *altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, para dispor sobre o valor da anuidade devida aos Conselhos Regionais de Medicina*, de autoria do Senador Paulo Davim.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS N° 615 DE 2011